



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Contratos  
Gerência de Elaboração e Análise de Termos de Referência e Projetos Básicos

Projeto Básico - SEL/SUAG/COGLOG/DICONT/GEATR

**PROJETO BÁSICO**

**Processo nº: 00220-00002931/2020-37**

**1. DA FINALIDADE**

1.1. O presente Projeto Básico tem por finalidade a execução do **PROJETO EDUCADOR ESPORTIVO VOLUNTÁRIO (EEV)** no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 59 de 19/04/2021, publicada no DODF nº 88, de 12/05/2021, pg. 20., visando a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e o Educador Esportivo Voluntário que atuará nos espaços esportivos e de lazer do Distrito Federal.

**2. DO OBJETO**

2.1. Processo seletivo visando à seleção de até 120 (cento e vinte) voluntários profissionais para atuarem nos espaços esportivos e de lazer do Distrito Federal mediante assinatura de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado (Anexo III).

2.1.1. O quantitativo total de candidatos convocados está condicionada à prévia disponibilidade orçamentária.

2.2. Serão selecionados candidatos com idade mínima de 18 anos dentro do quantitativo estabelecido no Anexo I, dos critérios de seleção estabelecidos no item 7 deste Edital na categoria: Graduados em Educação Física, Licenciatura Plena ou Bacharelado.

2.3. A modulação para distribuição do Educador Esportivo Voluntário - EEV dar-se-á da seguinte maneira: 1 EEV a cada 30 usuários do espaço esportivo e/ou de lazer.

2.3.1. O quantitativo de EEV poderá ser ampliado mediante justificativa, autorização dos setores competentes e disponibilidade orçamentária.

2.4. O tempo de voluntariado diário do EEV em cada espaço esportivo e/ou de lazer será de 04 (quatro) horas diárias ininterruptas, até 20 (vinte) horas semanais.

2.4.1. As 4 (quatro) horas diárias de voluntariado serão distribuídas pela Comissão de Acompanhamento de acordo com a necessidade, nos turnos de atendimento da unidade esportiva e/ou do espaço de lazer.

2.5. As atividades desenvolvidas pelo Educador Esportivo não substituirão aquelas próprias de qualquer categoria funcional, de servidor ou de empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço voluntário.

2.6. Os EEV's auxiliarão e serão acompanhados, supervisionados, coordenados, orientados pela Comissão de Acompanhamento – composta por servidores habilitados da SEL/DF, todos com formação superior em Educação Física –, a qual determinará as diretrizes, as aulas e demais planejamentos, dentre outras funções correlatas.

2.6.1. Todas as Atividades esportivas e/ou de lazer auxiliadas por EEV contarão com a presença de profissional da Educação física como responsável e supervisor.

2.7. Conforme programação/planejamento da unidade esportiva e/ou de lazer, os EEV's poderão atuar nos turnos matutino, vespertino ou noturno, dias da semana, e, inclusive, aos finais de semana e/ou feriados.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O trabalho voluntário é conceituado no art. 2º do Decreto 37.010, de 23 de dezembro de 2015, que regulamenta a prestação do serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, como a *“atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgão ou entidade pública de qualquer natureza, integrante da estrutura administrativa do Distrito Federal, que atuem nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação ou meio ambiente, assim como nas de assistência, promoção e defesa social e jurídica e demais áreas afetas às políticas públicas locais.”*

3.2. O Projeto “Educador Esportivo Voluntário” visa criar condições, estabelecer recursos e procedimentos para promover a ação de voluntários na área esportiva e/ou de Educação Física nos espaços esportivos e/ou de lazer do Distrito Federal.

3.3. Nesse sentido, ressalta-se que o Decreto Distrital nº 34.195/2013, que aprova o regimento interno desta Secretaria, dispõe como competências da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, dentre outras, as seguintes:

I - elaborar, coordenar e executar as políticas públicas do esporte e lazer do Distrito Federal;

II - desenvolver programas e projetos voltados à prática do esporte e lazer do Distrito Federal;

III - incentivar, estimular, patrocinar, apoiar ou realizar diretamente projetos esportivos e recreativos pertinentes aos programas da Secretaria e que sejam de interesse público;

VII - investir em recursos técnicos e financeiros a partir da identificação das carências da comunidade na área de esporte e lazer;

VIII - celebrar acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos de cooperação;

IX - coordenar, dirigir e supervisionar a execução das atividades dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

XI - implantar, administrar e manter os Centros Olímpicos; e,

3.4. Ademais, o EEV viabilizará a prática do voluntariado profissional, nos termos do artigo 3º Decreto 37.010, de 23 de dezembro de 2015:

Art. 3º O serviço voluntário será subdividido nas seguintes categorias:

II - serviço voluntário profissional: prestado, de forma complementar, por pessoa física com formação nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, meio ambiente, assistência e defesa social e jurídica, dentre outros.

3.5. Ademais, o presente projeto básico e o Projeto Educador Esportivo Voluntário foram elaborados considerando a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 38.056, de 14 de março de 2017 e a Portaria nº 59, de 19 de Abril de 2021 da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, que instituiu o projeto Educador Esportivo Voluntário (EEV), no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

#### 4. DAS ATRIBUIÇÕES DO EDUCADOR ESPORTIVO VOLUNTÁRIO

4.1. O Projeto Educador Esportivo Voluntário visa criar condições, estabelecer recursos e procedimentos para promover a ação de voluntários na área esportiva e/ou de Educação Física nos espaços esportivos e/ou de lazer do Distrito Federal.

4.2. O trabalho voluntário é conceituado no art. 2º do Decreto 37.010, de 23 de dezembro de 2015, que regulamenta a prestação do serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, como a *“atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgão ou entidade pública de qualquer natureza, integrante da estrutura administrativa do Distrito Federal, que atuem nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação ou meio ambiente, assim como nas de assistência, promoção e defesa social e jurídica e demais áreas afetas às políticas públicas locais.”*

4.3. O Projeto Educador Esportivo Voluntário destina-se a promover o fomento, o desenvolvimento e a valorização do serviço voluntário, não remunerado, nos espaços esportivos e de lazer do Distrito Federal e a:

- I - Oferecer suporte às atividades de Educação Esportiva nos espaços esportivos e de lazer do Distrito Federal;
- II - Atuar como agente facilitador no condicionamento físico individual ou em grupo a população do Distrito Federal;
- III - Auxiliar a combater o sedentarismo, por meio de ações voltadas a saúde e ao bem-estar da população;
- IV - Oferecer suporte onde há Pessoas com Deficiência, auxiliando-os nos espaços esportivos e de lazer do Distrito Federal;

4.4. Ademais, o EEV viabilizará a prática da modalidade de voluntariado profissional, nos termos do artigo 3º, II, do Decreto 37.010, de 23 de dezembro de 2015:

Art. 3º O serviço voluntário será subdividido nas seguintes categorias:

II - serviço voluntário profissional: prestado, de forma complementar, por pessoa física com formação nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, meio ambiente, assistência e defesa social e jurídica, dentre outros.

4.5. Desta forma, conforme demonstrado, o presente Edital de Seleção busca resguardar o interesse público, além de atender aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 5. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Projeto será feita por meio da Comissão de Acompanhamento instituída pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

5.1.1. Ficará ao encargo da Comissão de Acompanhamento a supervisão, orientação, fiscalização e acompanhamento dos EEV's todo o desempenho das suas atribuições.

5.1.2. Os membros da Comissão de Acompanhamento deverão ser servidores públicos da SEL/DF e graduados em Educação Física.

5.1.3. A Comissão de Acompanhamento deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da atuação dos Educadores Esportivos Voluntários, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade com a finalidade do Projeto e/ou com os interesses e a missão institucional desta Secretaria.

5.2. Caberá à Comissão de Acompanhamento da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, a decisão de substituir o EEV que não demonstre desenvolvimento satisfatório no desempenho de suas atribuições, a qualquer tempo, devendo, para isso, valer-se do cadastro reserva.

5.3. Caberá a Comissão de Acompanhamento oferecer a capacitação e/ou orientações para o Educador Esportivo Voluntário exercer adequadamente suas funções.

5.4. Caberá a Comissão de Acompanhamento encaminhar sugestões e/ou reclamações à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços voluntários.

#### 6. DA ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES VOLUNTÁRIAS

6.1. Conforme preconiza o inciso I do art.7º do Decreto nº 37.010/2015, o Educador Esportivo Voluntário desenvolverá ações compatíveis com sua formação e em atividades complementares voltadas ao auxílio e suporte de:

- I - orientação da sociedade quanto à importância da prática esportiva;
- II - realização de oficinas;
- III - participação de ações esportivas individuais ou em grupo voltadas à saúde e ao bem-estar da população;
- IV - participação em projetos que visem a fortalecer a comunidade em geral, nas pautas vinculadas à SEL;
- V - auxílio na elaboração e implementação de projetos de interesse social que facilitem o diálogo e a participação social;
- VI - adotar todas as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle;
- VII - auxiliar à prática esportiva das pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista/TEA.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DOS EDUCADORES ESPORTIVOS VOLUNTÁRIOS

7.1. São deveres do voluntário:

- 7.1.1. conhecer e cumprir as normas e rotinas internas da unidade onde desenvolve o serviço voluntário;
- 7.1.2. cumprir compromissos contraídos livremente como voluntário, como dias e horários estabelecidos, devendo comunicar previamente à Comissão Gestora e/ou ao(à) responsável pelo espaço esportivo a impossibilidade de comparecimento;
- 7.1.3. utilizar o crachá de identificação nas dependências da unidade;
- 7.1.4. atuar de forma integrada e coordenada com a unidade onde presta o serviço voluntário;
- 7.1.5. exercer suas atribuições conforme previsto no Termo de Adesão, sempre sob orientação da Comissão Gestora ou do responsável pela Unidade;
- 7.1.6. participar de capacitação oferecida;
- 7.1.7. preservar o sigilo quanto às informações que venha a ter conhecimento no exercício de sua atuação; e
- 7.1.8. atuar de maneira ética ao relacionar-se com a comunidade beneficiária do serviço voluntário bem como com a equipe da unidade, a qual passa a integrar na condição de parceiro;
- 7.1.9. reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar ao espaço esportivo ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- 7.1.10. manter comportamento compatível com a sua atividade;
- 7.1.11. ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- 7.1.12. comunicar previamente à Comissão de Acompanhamento a impossibilidade de comparecimento;

- 7.1.13. observar e respeitar as normas que regem o espaço esportivo e/ou de lazer;
- 7.1.14. reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à unidade escolar ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.
- 7.2. É vedado ao voluntário:
  - 7.2.1. exercer de forma substitutiva funções privativas de servidor público, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias;
  - 7.2.2. identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no espaço esportivo ou de lazer a que se vincule;
  - 7.2.3. receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente, ressalvado o previsto no Decreto nº 37.010/2015, em seu Art. 9º, III, §1º.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

- 8.1. Exercer a fiscalização da atuação por meio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Caberá à SEL/DF constituir Comissão de Seleção Avaliadora responsável por realizar o processo de seleção e avaliação dos candidatos inscritos.
- 8.3. A Comissão Avaliadora deverá publicar no site da SEL/DF os resultados do processo de seleção, nos termos do Anexo II deste Projeto Básico.
- 8.4. A SEL/DF deverá efetuar o ressarcimento com transporte e alimentação.

## 9. DOS VALORES DE RESSARCIMENTO PAGOS PELA SEL/DF

- 9.1. Cada EEV fará jus ao ressarcimento diário de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), para cobrir as despesas com alimentação e transporte.
  - 9.1.1. Em caso de não comparecimento ao local de atuação, independente da apresentação de Atestado Médico ou de qualquer outro tipo de declaração, o Educador Esportivo Voluntário perderá o direito ao pagamento do valor naquele dia.
  - 9.1.2. O ressarcimento ao EEV será feito pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, mensalmente, mediante depósito em conta corrente do Banco de Brasília (BRB).
  - 9.1.3. Ao final de cada mês, o espaço esportivo e/ou de lazer em que o EEV atuar deverá encaminhar o Relatório e o Recibo de Atividades Desenvolvidas por Voluntário para a Comissão de Acompanhamento, que remeterá estes documentos para a SEL/DF efetuar o ressarcimento.
  - 9.1.4. O Relatório de Atividades Desenvolvidas por Voluntário e o Recibo Mensal das Atividades Desenvolvidas pelo Voluntário deverão constar na prestação de contas.

## 10. DO CANCELAMENTO DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

- 10.1. A qualquer tempo, o Termo de Adesão e Compromisso poderá ser cancelado, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza, devendo o EEV preencher e assinar o Termo de Desligamento, Anexo VI deste Projeto Básico.

## 11. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

- 11.1. O valor estimado para a execução do presente Projeto é de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) por voluntário/mês.
- 11.2. Estima-se a convocação de até 120 (cento e vinte) educadores voluntários no exercício financeiro corrente, totalizando o valor máximo de R\$ 710.400,00 (setecentos e dez mil e quatrocentos reais).
- 11.3. O quantitativo de voluntários a serem selecionados será definido de acordo com os recursos orçamentários destinados à este propósito na Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

## 12. DA VIGÊNCIA

- 12.1. Os Termos de Adesão e Compromisso firmados entre o Educador Esportivo Voluntário e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

## 13. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOS EDUCADORES VOLUNTÁRIOS

- 13.1. A atuação do Educador Esportivo Voluntário (EEV) é considerada de natureza voluntária, na forma da Lei nº 9.608/1998, da Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, e do [Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015](#), não gerando vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
- 13.2. Durante o período de sua vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, com anuência e parecer da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.
- 14.2. O EEV estará sujeito à avaliação semestral, ou após o encerramento de suas atividades, constantes no Anexo VII.
- 14.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

**AGENOR GABRIEL CHAVES MIRANDA**

Gerente de Elaboração e Análise de Termos de Referência e Projetos Básicos

Considerando os termos do Inciso II, do Art. 14, do Decreto Federal nº 10.024/2019, **APROVO** o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, bem como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

**CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR**

Subsecretário de Administração Geral

**ANEXO I**

**ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE VOLUNTÁRIOS CONVOCADOS EM 2020**

CATEGORIAS DE VOLUNTÁRIOS	QUANTIDADE
Graduados em Educação Física	120 voluntários

**ANEXO II**

**CRONOGRAMA DE SELEÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Disponibilização no sítio eletrônico da SEL/DF do projeto a ser desenvolvido, com a quantidade de vagas para atuação do Educador Esportivo Voluntário	13/05/2021
2	Impugnação ao Edital de Chamamento Público	13/05/2021 17/05/2021
3	Resposta à impugnação do Edital de Chamamento Público	14/05/2021 19/05/2021
4	Período de Inscrição online juntamente com o envio da documentação pessoal e da documentação correspondente.	20/05/2021 30/05/2021
5	Período de envio de e-mail com a resposta de confirmação do recebimento da documentação obrigatória	31/05/2021 02/06/2021
6	Período de envio do e-mail com a comprovação da inscrição por parte dos candidatos que não receberam a confirmação da inscrição.	03/06/2021 06/06/2021
7	Realização da análise da documentação pela Comissão de Seleção	07/06/2021 18/06/2021
8	Divulgação do resultado parcial do processo seletivo, no site da SEL/DF	21/06/2021
9	Recebimento da interposição de recursos, constante no Anexo II, pela Comissão de Seleção	21/06/2021 25/06/2021
10	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	28/06/2021 02/07/2021
11	Divulgação do resultado dos Recursos e registro da nova pontuação dos candidatos, que fizeram jus a alteração, no site da SEL/DF.	05/07/2021
12	Homologação e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação no site da SEL/DF - <a href="http://www.esporte.df.gov.br">http://www.esporte.df.gov.br</a> , da lista de classificação dos candidatos, incluindo os que comporão o cadastro reserva.	06/07/2021
13	Assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, constante no Anexo III.	A partir de 12/07/2021
14	Apresentação e início das atividades voluntárias	A partir de 19/07/2021

**ANEXO III**

**ANÁLISE CURRICULAR**

**DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

ITEM	ITENS DE AVALIAÇÃO	OBSERVAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA DE DOCUMENTOS	PONTUAÇÃO	
				Unitário	Total
0	Diploma de conclusão do curso de Educação Física, Licenciatura Plena ou Bacharelado	A apresentação do diploma de conclusão de curso é requisito obrigatório e inerente à categoria de voluntariado.	1	0	0

		A não apresentação destes documentos implicará na eliminação do candidato.			
1	Comprovante de inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Educação Física da 7ª. Região – Distrito Federal	-	1	40	4
2	Diploma ou certificado devidamente registrado, de curso de Pós-Graduação em nível de mestrado na área esportiva, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.	-	1	35	3
3	Diploma ou certificado devidamente registrado, de curso de Pós-Graduação na área esportiva acompanhado do respectivo Histórico Escolar.	-	1	25	2
4	Certificado de curso de capacitação e/ou treinamento relacionado à área de Educação Física/esportiva, com carga horária mínima de 16h.	-	2	10	2
5	Experiência profissional comprovada na Educação Física/esportiva após a conclusão da graduação (1 ponto para cada ano)	-	4	10	4
6	Atuação em programas/projetos sociais e/ou voluntários na área esportiva.	-	1	20	2
7	Atuação em programas/projetos sociais e/ou voluntários voltados à assistência de pessoas portadoras de deficiência.	-	1	20	2
Total máximo de pontos					2

14.4. Caso haja empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- I - Tiver idade mais elevada, conforme Estatuto do Idoso, art. 27, Lei nº 10.741/2003;
- II - Possuir maior pontuação referente à formação;
- III - Obter maior nota no item "Atuação em programas sociais/projetos e/ou voluntários na área esportiva";
- IV - Ser beneficiário de Programa de incentivo da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

#### ANEXO IV

#### FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

(este formulário deverá ser copiado e preenchido no corpo do e-mail)

Nome:

Função: **Educador Esportivo Voluntário**

Prezada Comissão de Seleção,

Venho por meio deste solicitar:

---



---



---



---



---



---



---



---



---



---

Atenciosamente,

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Resultado: \_\_\_\_\_

Responsável pela Análise: \_\_\_\_\_

#### ANEXO V

#### MINUTA

#### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTARIADO

Pelo presente instrumento, de um lado o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, presidente da Comissão de Seleção do Projeto Educador Esportivo Voluntário, e de outro o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, expedido pelo órgão \_\_\_\_\_, do sexo \_\_\_\_\_, grau de escolaridade: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem com fundamento na Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, pela Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2014 e na Lei Federal nº 9.608/98, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999 e a Portaria nº 59 de 19 de abril de 2021 da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, que instituiu o Projeto Educador Esportivo Voluntário, celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTARIADO NO PROJETO EDUCADOR ESPORTIVO VOLUNTÁRIO**, com vigência até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O(a) voluntário(a) dará suporte à \_\_\_\_\_ (área de atuação), no(na) \_\_\_\_\_ (nome do espaço esportivo ou de lazer), no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no horário das \_\_\_\_ às \_\_\_\_, conforme programação/planejamento da unidade, podendo atuar nos dias da semana, inclusive nos finais de semana.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O(A) voluntário(a) após capacitação, executará, sob orientação e supervisão dos profissionais arrolados na Portaria nº 59 de 19 de abril de 2021 que instituiu o Projeto Educador Esportivo Voluntário e as respectivas atividades.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O(a) voluntário(a) terá direito ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, decorrentes de sua atuação, no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), de acordo com § 1º do art. 9º do Decreto nº 37.010/2015 e com o art. 20 da Portaria nº 59 de 19 de abril de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA.** O(a) voluntário(a) estará ciente de que sua participação no Projeto Educador Esportivo Voluntário não gerará vínculo empregatício funcional com a Administração Pública ou quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

**CLÁUSULA QUINTA.** O exercício do trabalho do(a) voluntário(a) não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA.** O(A) voluntário(a) não poderá interferir em condutas definidas pela Comissão de Acompanhamento, responsável pela atuação dos EEV's nos espaços esportivos e/ou de lazer.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O(A) voluntário(a) receberá um crachá de identificação funcional para acesso às dependências do local de trabalho e para sua apresentação à equipe do espaço esportivo e/ou de lazer, bem como aos demais servidores, sendo vedada a transferência do referido documento à terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA.** São DEVERES do voluntário:

- I - exercer suas atribuições conforme previsto neste termo de adesão, sempre sob a orientação e supervisão da Comissão de Acompanhamento;
- II - manter comportamento compatível com a sua atividade;
- III - ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- IV - comunicar previamente à Comissão de Acompanhamento a impossibilidade de comparecimento;
- V - observar e respeitar as normas que regem o espaço esportivo e/ou de lazer;
- VI - reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à unidade escolar ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.
- VII - utilizar o crachá de identificação nas dependências da unidade;
- VIII - atuar de forma integrada e coordenada com a unidade onde presta o serviço voluntário;
- IX - participar de capacitação oferecida;
- X - preservar o sigilo quanto às informações que venha a ter conhecimento no exercício de sua atuação; e
- XI - atuar de maneira ética ao relacionar-se com a comunidade beneficiária do serviço voluntário bem como com a equipe da unidade, a qual passa a integrar na condição de parceiro;
- XII - reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar ao espaço esportivo ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.

**CLÁUSULA NONA.** São DIREITOS do(a) voluntário(a):

- I - receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
- II - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- III - ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades, nos termos da Lei nº 4.990/2012;
- IV - ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;
- V - ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** É VEDADO ao voluntário:

- I - exercer de forma substitutiva funções privativas de servidor público, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias;
- II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no espaço esportivo ou de lazer a que se vincule;
- III - receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente, ressalvado o previsto no Decreto 37.010/2015, em seu Art. 9º, III§1º.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Durante o período de sua vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Será desligado(a) formalmente do exercício de suas funções, o(a) voluntário(a) que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A prestação de serviços voluntários será acompanhada, coordenada e supervisionada pelo servidor \_\_\_\_\_ (qualificar indicando cargo e matrícula).

Brasília, de de 20\_\_.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Voluntário  
\_\_\_\_\_  
Órgão/Coordenadoria  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Estado  
\_\_\_\_\_  
Coordenador do Serviço Voluntário

**ANEXO VI****Termo de Desligamento do Serviço Voluntário**

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, por meio deste Termo de Desligamento, finaliza o Serviço Voluntário do(a) Sr(a): \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF nº: \_\_\_\_\_, a partir de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, conforme Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015.

Motivo:

**Este documento rescinde automaticamente o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado no Projeto Educador Esportivo Voluntário da SEL/DF.**

Brasília, de de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Voluntário

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

**ANEXO VII**

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**  
EDUCADOR ESPORTIVO VOLUNTÁRIO

<b>Nome:</b>							
<b>Unidade esportiva ou de lazer:</b>							
<b>Área de Atuação:</b>			<b>Finalidade</b>				
Período trabalhado:        a			Total de dias trabalhados:    dias				
Pontuação			10 pts	7 pts	5 pts	3 pt	0 pt
Fatores			Sempre	Quase sempre	Às vezes	Raro	Nunca
1) Assiduidade: Comparecimento regular e constante na unidade de exercício.							
2) Pontualidade: Cumprimento do horário de trabalho (entrada e saída).							
3) Disciplina: Observância às normas e às orientações da administração.							
4) Iniciativa: Capacidade de agir, por si próprio, mostrando- se empenhado em executar suas funções.							
5) Produtividade: Capacidade de produzir, contribuindo na execução dos trabalhos, apresentando ideias e sugestões para alcançar os objetivos propostos.							
6) Responsabilidade: Cumprimento das obrigações e dos deveres que lhe são delegados.							
7) Ética: Respeito às questões individuais e coletivas.							
8) Relacionamento Interpessoal: Capacidade de relaciona-se de forma respeitosa junto à chefia, com os colegas e com a comunidade.							
SUBTOTAL							
TOTAL							
Ciente: _____							



Em: _____	Assinatura do Educador Esportivo Voluntário.
À Comissão de Acompanhamento para as providências necessárias. em: _____	
Responsável pela unidade esportiva e/ou de lazer.	Comissão de Acompanhamento

## ANEXO VIII

## RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO EDUCADOR ESPORTIVO VOLUNTÁRIO

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESPORTIVA E/OU DE LAZER				
1. Nome	2. Endereço	3. Cidade	4. UF: <b>DF</b>	5. Mês/Ano ____/____
BLOCO 2 – IDENTIFICAÇÃO DO EDUCADOR ESPORTIVO VOLUNTÁRIO				
6. Nome	7. CPF	8. Ressarcimento ( ) Sim ( ) Não	9. Telefone	
BLOCO 3 – ATIVIDADE REALIZADA				
10. Data	11. Dia da Semana	12. Horário	13. Nome da Atividade	14. Assinatura
			15. Número de usuários atendidos no mês= (      )	
			16. Valor do ressarcimento = (por extenso) R\$ (      )	
BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO				

Local e data		Assinatura do(a) Educador(a) Esportivo(a) Voluntário(a)	
<p>ATESTAMOS para fins de comprovação, que o Educador Esportivo Voluntário, identificado no Bloco2, realizou de forma satisfatória as atividades descritas no item 13 do Bloco3.</p> <p>Local e Data: _____, ____/____/____</p>		Assinatura do Responsável pelo acompanhamento na unidade esportiva e/ou de lazer	Assinatura da Comissão de Acompanhamento
		Nome legível e Matrícula	Nome legível e Matrícula

## ANEXO IX

## RECIBO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

RECIBO DE RESSARCIMENTO MENSAL DE DESPESAS COM TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DO(A) EDUCADOR(A) ESPORTIVO(A) VOLUNTÁRIO			
<b>BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA - UEx</b>			
1. Unidade Executora(espaco esportivo e/ou de lazer):		2. Mês/Ano	
3. Endereço:	5. Cidade:	6. UF: DF	
<b>BLOCO 2 – IDENTIFICAÇÃO DO EDUCADOR ESPORTIVO VOLUNTÁRIO</b>			
7. Nome	8. CPF	9. RG	10. Órgão Expedidor
11. Endereço	12. Telefone	13. Cidade	14. UF
<p>– R E C I B O –</p> <p><b>RECEBI</b> da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, em ____/____/____, a importância de R\$ _____, mediante depósito na conta corrente nº _____, do Banco de Brasília (BRB), a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação na realização de serviço voluntário prestados na unidade executora identificada no Bloco 1, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, desenvolvendo atividades descritas na Portaria - SEL/DF n.º 59 de 19 de abril de 2021.</p> <p>As atividades foram desenvolvidas na unidade esportiva e de lazer conforme descrito no Relatório Mensal de Atividades do Educador Esportivo Voluntário, em anexo.</p> <p>Assinatura do(a) Educador(a) Esportivo Voluntário</p>			
<b>BLOCO 3 – ORIGEM DOS RECURSOS.</b>			
PROGRAMA DE TRABALHO DE PROJETOS ESPORTIVOS			
<b>BLOCO 4 – VISTO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>			

Assinatura da Comissão de Acompanhamento

Subsecretaria de Administração Geral (Financeiro)



Documento assinado eletronicamente por **AGENOR GABRIEL CHAVES - Matr.0000000-0**, **Gerente de Elaboração e Análise de Termos de Referência e Projetos Básicos**, em 12/05/2021, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR - Matr.0277624-3**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 12/05/2021, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **61756066** código CRC= **02C0088C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

4042-1828

00220-00002931/2020-37

Doc. SEI/GDF 61756066